

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 180

O § 2º do art.64 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 64 ...

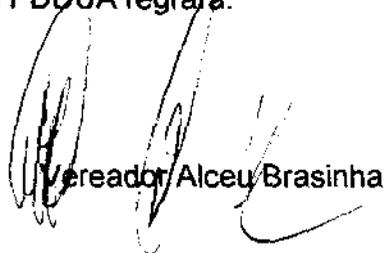
...

§ 2º A análise e as exigências por parte do SMGP no Estudo de Viabilidade Urbanística ficará restrita aos quesitos objeto da solicitação, considerada a totalidade dos impactos gerados pela mesma.”

JUSTIFICATIVA

A redação proposta torna mais claro o dispositivo, eis que somente os aspectos pertinentes à solicitação do EVU será objeto de análise do SMGP; os demais aspectos o próprio PDDUA regravará.

Em 04/06/08


Vereador Alceu Brasinha